



Ord. 76

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 03

DOCUMENTO Nº 47/76

ARTIGO 1º - O funcionamento de Depósito de Ferro-Velho será permitido somente na terceira zona residencial, nos quarteirões onde já existam, pelo menos 25% dos imóveis com atividades - não residenciais.

ARTIGO 2º - Os terrenos onde se pretender a instalação do depósito deverão ser totalmente murados até a altura mínima de 2 metros e possuir os portões da mesma altura.

ARTIGO 3º - Os proprietários ou responsáveis pelos depósitos deverão mantê-los sempre limpos e drenados, a fim de que não causem incômodo à vizinhança, não podendo o material depositado ultrapassar a altura dos muros.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade renovo os protestos de estima e consideração.

a) - Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

Proc. 03/76

ARQUIVADO EM 12/2/76
ARQUIVISTA